

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Fevereiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

13 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Carla Fortes*.

2611076367

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 110/2008

Processo: 80/07.8TBAVS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, Crl
Insolvente: Lubrialves — Lubrificantes e Combustíveis, Ltdª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Avis, Secção Única de Avis, no dia 10-12-2007, pelas 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lubrialves — Lubrificantes e Combustíveis, Ltdª, NIF — 503118354, Endereço: Praça Serpa Pinto, n.º 7, 7480 Avis com sede na morada indicada.

É sócio do devedor: João Paulo Corregeira Lourenço, com domicílio na Rua Júlio Dinis, n.º 34 Tramagal a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 -, 3º Dtº, 1800-329 Lisboa, NIF n.º 189913002.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-02-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611076288

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 111/2008

Processo: 4706/06.2TBCL-G

Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: Antovi — Malharia Industrial, Lda

A Dra. Paula Ribas, Mma Juiz de Direito do 1º Juízo Cível deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Antovi — Malharia Industrial, Lda., com sede na Av. João Duarte, n.º 59, Arcozelo, Barcelos, notificados para no prazo de 5 (cinco) dias, decorridos que sejam 10 (dez) dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 64º do C.I.R.E.)

14 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Pereira*.

2611076177

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 112/2008

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Processo: 1569/07.4TBBRG

Insolvente: Carlos Alberto Pereira da Silva e outro(s).

Presidente Com. Credores: Banco Espírito Santo, S. A., e outro(s).

Publicidade de despacho de destituição de Administrador de Insolvência e nomeação de Administrador de Insolvência

O Mm.º Juiz de Direito, Dr. Pedro Álvares de Carvalho, do 3º Juízo Cível — Tribunal Judicial de Braga:

Faz saber que nos autos de insolvência supra identificados, em que foram declarados insolventes, por sentença proferida em 27-02-2007, às 18h00m, os Devedores, Carlos Alberto Pereira da Silva e mulher, Maria de Fátima Rodrigues da Silva, respectivamente, contribuintes fiscais n.ºs 175951187 e 187572020, ambos com domicílio na Rua de Abril, n.º 72 — Fraião, Braga, 4715-154 Braga, foi destituído o Sr. Administrador de Insolvência, Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, NIF — 213640228, BI — 09599062, domicílio: Rua Andrade Corvo, n.º 242 — Sala 407, Ed. Lions, 4700-204 Braga, nos termos do disposto no artigo 56º, do CIRE, por despacho proferido em 27 de Novembro de 2007, tendo sido nomeado em sua substituição a Sr.ª Dr.ª Maria Evangelina de Sousa Barbosa, NIF — 193416069, domicílio: Lugar do Calvário, Gemeses, 4740-494 — Esposende.

A Sr.ª Administradora de Insolvência, uma vez notificada da nomeação, assume imediatamente a sua função (artigo 54º, do CIRE).

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à administradora da insolvência e não ao próprio insolvente (alínea m), do artigo 36º, do CIRE).

28 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.

2611076291

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 113/2008

Processo: 121/06.6TBCDV

Processo Comum (Tribunal Singular)

A Juiz de Direito Isabel Cristina Ferreira, do(a) Secção Única — Tribunal Judicial do Cadaval:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 121/06.6TBCDV, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Daniel Filipe Ribeiro Fialho, filho(a) de Rafael Batista Fialho e de Pureza Maria Pina Ribeiro, natural de: Mina [Amadora]; nacional de Portugal, nascido em 19-01-1985, estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI — 13318499, domicílio: C/coitera, n.º 4 1.1, 46530 Puçal Valencia Espanha, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Furto qualificado, p. p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em 19-08-2003;

por despacho de 04-12-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 114/2008

Processo: 2456/07.1TBCLD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: EDIFICALDAS — Emp. Imobiliários, Lda
Credor: Banco Popular Portugal, S. A., e outro(s)...

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são: EDIFICALDAS — Emp. Imobiliários, Lda, NIF — 501589244, Endereço: Rua da Esperança, 2 — A e B, 2500-155 Caldas da Rainha
Vitor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41 — Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-03-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luis Guerra de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

2611076494

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 115/2008

Processo: 37/06.6PECBR — Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mmº Juiz de Direito Dr. José Quaresma, do 2º Juízo Criminal de Coimbra: Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 37/06.6PECBR, pendente neste Tribunal contra a arguida Delvania Ferreira Lessa, filha de Manoel de Seixas Lessa e de Berenice Ferreira Lessa natural de: Brasil; nacional de Brasil nascido em 23-04-1974 NIF 253994276, Passaporte Cp 986555 *domicílio: Av. Fernão Magalhães, 495, C-4-E, 3000-000 Coimbra*, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Emissão de cheque sem provisão, p.p. p/ artigo 11º, n.º 1 do D.L. n.º 454/91, de 28/12, na redacção dada p/ D.L.n.º 316/97 de 19/11, praticado em 21-02-2006; foi a mesma declarada contumaz, em 12-09-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a) arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

d) O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

18 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *José Quaresma*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena Espírito Santo*.

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 116/2008

Processo: 1125/07.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Maximed — Sociedade de Comércio Internacional, Lda

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4º Juízo de Lisboa, no dia 17-12-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maximed — Sociedade de Comércio Internacional, Lda, NIF — 503640514, Endereço: Rua Professor Simões Raposo, N.º. 4, 11º Dtº, 1600-661 Lisboa, com sede na morada indicada.